



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE *HARDWARE*, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA SERVIDORES DE *RACK*, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. nº TRF2-EOF-2015/00299

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu(sua) Representante Legal, Sr(a). _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00299, em consequência do Pregão Eletrônico nº 019/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, através do despacho nº TRF2-DES-2016/____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em suporte e em manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição, para servidores de rack*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2016 – Empresa contratada (ams)

MINUTA

Pág.1



Autenticado digitalmente por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1557534.15686368-1358 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201500299V01

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em suporte e em manutenção corretiva de *hardware*, com cobertura total de peças de reposição, para servidores de *rack*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2016 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	QUANT.
01	Servidor tipo IV	F406LJC11065	07033230006	02
		F406LJC11090	07033230003	
02	Servidor tipo V	F406LJC11089	07033230001	01
03	Servidor tipo VI	3Q99MJ1	0000002759	01
04	Servidor de rack Dell Pwoeredge R610 com trilhos deslizantes tipo VII	BHLK8S1	00011926	03
		BHLF8S1	00011927	
		BHL59S1	00011928	
05	Console e comutador KVM tipo I	08040070	0000000081	01

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIDORES:

2.1 - Servidor HP Proliant DL 380 G3 – tipo IV (ITEM 01)

- 2.1.1 - 02 (dois) processadores Intel XEON de 3.06 GHz;
- 2.1.2 - 02 (dois) GB de RAM;
- 2.1.3 - 01 (uma) unidade de disquete de 3 1/2”;
- 2.1.4 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 2.1.5 - 02 (dois) discos SCSI Ultra320 de 10.000 RPM e 146 (cento e quarenta e seis) GB;
- 2.1.6 - 01 (uma) controladora array HP Smart Array 642 Controller padrão SCSI Ultra320, 2 canais, 64 MB de memória cache;
- 2.1.7 - 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
- 2.1.8 - 01 (uma) porta de rede padrão 1000BASE-SX com conector tipo SC multimodo;
- 2.1.9 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).

2.2 - Servidor HP Proliant DL 380 G3 – tipo V (ITEM 02)

- 2.2.1 - 02 (dois) processadores Intel XEON de 3.06 GHz;
- 2.2.2 - 03 (três) GB de RAM;
- 2.2.3 - 01 (uma) unidade de disquete de 3 1/2”;
- 2.2.4 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 2.2.5 - 04 (quatro) discos SCSI Ultra320 de 10.000 RPM e 146 (cento e quarenta e seis) GB;
- 2.2.6 - 01 (uma) controladora array HP Smart Array 642 Controller padrão SCSI Ultra320, 2 canais, 64 MB de memória cache;
- 2.2.7 - 02 (duas) portas de rede Gigabit Ethernet padrão 1000BASE-T;



- 2.2.8 - 01 (uma) porta de rede padrão 1000BASE-SX com conector tipo SC multimodo;
- 2.2.9 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).
- 2.3 - Servidor DELL PowerEdge 1950 – tipo VI (ITEM 03)
 - 2.3.1 - 01 (um) processador Intel XEON Quad-Core de 2.33 GHz;
 - 2.3.2 - 08 (oito) GB de RAM;
 - 2.3.3 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
 - 2.3.4 - 02 (dois) discos SATA de 7.200 RPM e 250 (duzentos e cinquenta) GB;
 - 2.3.5 - 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;
 - 2.3.6 - 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
 - 2.3.7 - 01 (uma) interface HBA de 4 (quatro) GB (FC) com 02 portas e software multipath;
 - 2.3.8 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).
- 2.4 - Servidor DELL PowerEdge R610 – tipo VII (ITEM 04)
 - 2.4.1 - 02 (dois) processadores Intel XEON Dual-Core de 2.40 GHz;
 - 2.4.2 - 16 (dezesesseis) GB de RAM;
 - 2.4.3 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
 - 2.4.4 - 02 (dois) discos SATA de 600GB;
 - 2.4.5 - 04 (quatro) discos SATA de 1TB;
 - 2.4.6 - 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;
 - 2.4.7 - 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
 - 2.4.8 - 01 (uma) interface HBA de 4 GB (FC) com 02 portas e software multipath;
 - 2.4.9 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).
- 2.5 - Console Blackbox ServTray KVT202A-R2 e comutador Blackbox ServSwitch KV9216A (ITEM 05)
 - 2.5.1 - Console com monitor LCD de 17 polegadas em bandeja retrátil de 1 U de altura com teclado e trackball integrados;
 - 2.5.2 - Comutador KVM de 16 portas em chassi de 1 U de altura com capacidade para conectar a console do item anterior;
 - 2.5.3 - 16 (dezesesseis) cabos de conexão monitor+teclado+mouse para ligação entre os servidores e o comutador KVM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1 - Os serviços técnicos de suporte e de manutenção corretiva dos equipamentos, relacionados no item 1.1 deste Contrato, serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:
 - 3.1.1 - A manutenção corretiva do *hardware* consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos que apresentem defeitos e/ou na execução de regulagens e ajustes que se façam necessários;



3.1.2 - Opcionalmente ao seu interesse, a Contratada, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, terá 05 (*cinco*) dias úteis para realizar vistoria dos equipamentos constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira, sem prejuízo das atividades objeto do presente, apresentando, após a conclusão da referida vistoria, relatório discriminando as divergências e ocorrências por ela levantadas;

3.1.2.1 - Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior, a configuração e componentes encontrados nos equipamentos objeto dos serviços serão considerados cobertos para fins de suporte técnico e manutenção corretiva.

3.1.3 - O atendimento técnico poderá ser feito por telefone e, caso necessário, no próprio local de instalação do equipamento, devendo ser observado o período base de manutenção da modalidade de atendimento;

3.1.4 - A Contratada deverá ter uma Central de Chamadas (0800 ou ligação local) e prestar um atendimento 24 x 7 (24 horas, 7 dias por semana) para abertura e atendimento dos chamados abertos pelo Contratante;

3.1.4.1 - No momento da abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado.

3.1.5 - A Contratada, após a solicitação do chamado técnico, terá prazo máximo de 02 (*duas*) horas para atendimento inicial e tempo máximo para solução de 06 (*seis*) horas, de forma a tornar os equipamentos disponíveis, ainda que provisoriamente, sem prejuízo das funcionalidades dos equipamentos em questão;

3.1.5.1 - Caso a Contratada coloque os equipamentos disponíveis de forma provisória, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para solução definitiva.

3.1.6 - Ao final de cada atendimento a Contratada também deverá emitir relatório técnico que deverá conter, no mínimo:

3.1.6.1 - Número do chamado;

3.1.6.2 - Data e hora de abertura;

3.1.6.3 - Data e hora do início e do término do atendimento;

3.1.6.4 - Identificação do defeito;

3.1.6.5 - Identificação do equipamento ou componente que apresentou problema;

3.1.6.6 - Providências adotadas.

3.1.7 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços profissionais qualificados e com treinamento especializado em manutenção de equipamentos da linha HP ou DELL;

3.1.7.1 - Os profissionais devem possuir treinamento realizado pelo fabricante dos equipamentos, comprovado através de cópia do certificado de conclusão.

3.1.8 - Ficará a cargo da Contratada, sem ônus extra para o Contratante, a reposição de quaisquer peças que se fizerem necessárias com qualidade e capacidade igual ou superior ao daquelas que tenham apresentado defeito;



3.1.9 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato:

3.1.9.1. A comprovação da origem das peças deverá se dar através da apresentação do documento fiscal de aquisição das mesmas;

3.1.9.2. Fica estabelecido que as peças colocadas em substituição às peças defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

3.1.10 – A Contratada é responsável pelas eventuais atualizações de *software*, tais como instalação de *drivers*, instalação de correções (*patches*) e atualização de *firmware* que se fizerem necessárias, a fim de remover as falhas de *hardware* ou para permitir o funcionamento das peças substituídas;

3.1.11 - Os serviços de manutenção deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante e de maneira que não interfiram nas suas atividades;

3.1.12 - A Contratada poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para o Contratante, efetuar modificações no sistema a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e que seja preservada a compatibilidade com os *softwares* instalados, dando conhecimento ao Contratante;

3.1.13 - O Contratante poderá, mediante aviso prévio à Contratada, alterar a configuração dos equipamentos com realização de *upgrades* de memória, processador e HD e instalação de periféricos, no período de vigência do Contrato;

3.1.14 - O serviço contratado não contempla conserto de equipamento danificado por ação do Contratante no que concerne uso indevido, acidente, alteração de ambiente físico anteriormente definido na especificação do equipamento, manutenção inadequada causada por produto pelo qual a Contratada não seja responsável, bem como cobertura de peças que venham a ser adquiridas após a assinatura deste Contrato e que não tenham sido incluídas no mesmo;

3.1.15 - A Contratada administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem aos equipamentos;

3.2 - O local de atendimento é na Divisão de Administração de Infraestrutura de TI do Contratante, situada na Rua Acre, nº 80 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Pelo **fiscal técnico**, a que se refere o item 11.1 deste Contrato, imediatamente após a conclusão dos serviços e depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último



período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

4.1.2 - **Definitivamente** – Pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, discriminados no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato que confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.1.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

5.1.4 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços;

5.1.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

5.1.6 - A Contratada será responsável por quaisquer danos que seus empregados causarem ao Contratante;



5.1.7 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

5.1.8 - Os empregados da Contratada, ao prestar serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

5.1.9 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.1.10 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;

5.1.11 - Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados;

5.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de Contrato;

5.1.13 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço;

5.1.14 - Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

5.1.15 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante;

5.1.16 - Ficarão a cargo da Contratada as despesas decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo, bem como a responsabilidade dos equipamentos que estiverem sob a sua guarda, arcando, portanto, com quaisquer danos;

5.1.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.18 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da



Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.2 – DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- 5.2.2 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.2.3 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução dos serviços contratados;
- 5.2.4 - Sustar o pagamento de qualquer documento, no todo ou em parte, da Contratada nos casos de execução defeituosa dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Servidor tipo IV	F406LJC11065	07033230006	02		
		F406LJC11090	07033230003			
02	Servidor tipo V	F406LJC11089	07033230001	01		
03	Servidor tipo VI	3Q99MJ1	0000002759	01		
04	Servidor de rack Dell Pwoeredge R610 com trilhos deslizantes tipo VII	BHLK8S1	00011926	03		
		BHLF8S1	00011927			
		BHL59S1	00011928			
05	Console e comutador KVM tipo I	08040070	0000000081	01		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						

Obs.: Código SIASG 3530

6.1.2 - O VALOR TOTAL MENSAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.3 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.



6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza;

6.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras, situado na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539, de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

6.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades



contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.8 - Por se tratar de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados, serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I₀ = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.3.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la;

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante;

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1;

6.3.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.95	085.391	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2017, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;



8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ª RG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da Lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2016, e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/____, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ____/____ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.



12.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

14.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

14.2 - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando expressamente autorizadas pelo Contratante.

14.3 - São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, salvo mediante expressa autorização do Contratante.

14.4 - A Contratada deverá providenciar Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2016, para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:

14.4.1 - O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

14.4.2 - O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do Contratante para fins alheios aos serviços objeto deste Contrato;

14.4.3 - A ciência de que os acessos e/ou dados por ela realizados/transmitidos possam sofrer auditoria por parte do Contratante.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Por se tratar de prestação de serviços de manutenção de equipamentos pela Contratada, o presente Contrato não gera transferência de conhecimento, tampouco direitos de propriedade intelectual e autorias.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2016.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

